



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ATO Nº 024/2025 – Do Presidente

AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À SERVIDOR

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 03/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.855/2024, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 02 (duas) diárias para o servidor da Câmara Municipal de Matelândia: CESAR MASSAO TAKAHASHI, em virtude de deslocamento para a cidade de Cascavel-PR, nos dias nos dias 13 e 14 de março de 2025, para o seguinte compromisso: participar do curso do TCE-PR sobre início de Mandato, na cidade de Cascavel- PR.

Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 2º da Resolução nº 03/2019 e conforme dispõe no decreto nº 4.855/2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao decimo primeiro dia do mês de março de 2025.

LUCAS DA SILVA CADINI

Presidente da Câmara Municipal de Matelândia - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ATO Nº 023/2025 – Do Presidente

AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À SERVIDOR

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 03/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.855/2024, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 02 (duas) diárias para o servidor da Câmara Municipal de Matelândia: CESAR MASSAO TAKAHASHI, em virtude de deslocamento para a cidade de Cascavel-PR, nos dias nos dias 13 e 14 de março de 2025, para o seguinte compromisso: participar do curso do TCE-PR sobre início de Mandato, na cidade de Cascavel- PR.

Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 2º da Resolução nº 03/2019 e conforme dispõe no decreto nº 4.855/2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao decimo primeiro dia do mês de março de 2025.


LUCAS DA SILVA CADINI

Presidente da Câmara Municipal de Matelândia - PR



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025

ANO XIV

EDIÇÃO Nº 3542 - 25 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

celebram o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 61.986.402/0015-05. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05/03/2025, encerrando-se, portanto, em 04/05/2025. Considerando o período de prorrogação em questão, o valor mensal será no montante de R\$ 455.385,74 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Matelândia-PR, 25 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS: GABRIEL DA SILVA CADINI E FRANCISCA APARECIDA GOMES.

CÂMARA DE VEREADORES-ATO Nº 023/2025 – Do Presidente

AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À SERVIDOR

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 03/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.855/2024, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 02 (duas) diárias para o servidor da Câmara Municipal de Matelândia: CESAR MASSAO TAKAHASHI, em virtude de deslocamento para a cidade de Cascavel-PR, nos dias nos dias 13 e 14 de março de 2025, para o seguinte compromisso: participar do curso do TCE-PR sobre início de Mandato, na cidade de Cascavel- PR.

Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 2º da Resolução nº 03/2019 e conforme dispõe no decreto nº 4.855/2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao decimo primeiro dia do mês de março de 2025.

LUCAS DA SILVA CADINI
Presidente da Câmara Municipal de Matelândia - PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA(s)

Senhor Presidente:

() Vereador(a)

(X) Servidor(a)

Eu, César Massao Takahashi, solicito a liberação de 02 (duas) diária(s), com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Participar de Curso do TCE-PR sobre início de Mandato nos dias 13 e 14 de março de 2025 na cidade de Cascavel

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresentar relatório das atividades e comprovante de deslocamento.

Matelândia, 10 de março de 2025.

César Massao Takahashi
Solicitante

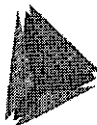
Despacho do Presidente:

(X) Deferido
() Indeferido

Lucas Leal

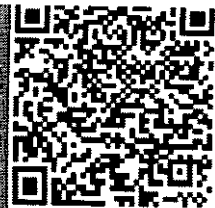


ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Certificado

Conferido à: **CESAR MASSAO TAKAHASHI**

CPF: **223.864.338-97** Município/UF: **MATELÂNDIA-PR**

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA**

Evento: **CASCADEL - INÍCIO DE MANDATO: DESAFIOS E RESPONSABILIDADES**

Data/Período: **13 À 14 DE MARÇO DE 2025**

Carga Horária: **12 horas**

Local: **UNIVEL CENTRO UNIVERSITÁRIO**

Município/UF: **CASCADEL-PR**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O apoio do Tribunal de Contas a gestores e novos prefeitos
Definição de políticas públicas e obrigações de âmbito municipal
Aspectos gerais do início de mandato
TCU e os Municípios
O TCE em seu papel de fiscalização no âmbito municipal
A metodologia do ProGov na análise das Contas dos Prefeitos
Aspectos relevantes da Reforma de Previdência no RPPS
Metodologias aplicáveis na elaboração do PPA e orçamentos
Boas práticas para elaboração, e avaliação dos planos

Curitiba, 17 de Março de 2025

Wilmar da Costa Martins Jr.

Wilmar da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública

Ivens Zecherper Linhares

Ivens Zecherper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná